



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.  
Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57  
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_ Fis: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**

**CONTRATO N.º 100/2016.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Srª. Cláudia Suely P. Cler Nunes e por outro lado o Sr. **JOÃO JOSÉ FIGUEIREDO SALGADO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº. 085791994 - IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 012.152.577-59, residente à Estrada de Cabiúnas S/N - Silva Jardim-RJ,, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições das Leis nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e LDO nº 1.667 de 13/07/15, código 22, Programa 0009 - Alimentação Escolar, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2016, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as regras contidas no Art. 32, Incisos: I, II - § 1º e §2 da Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA:** O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMEC-CT respeitando o estabelecido na chamada pública n.º 001/2016, anexos II e III.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO Sr. JOÃO JOSÉ FIGUEIREDO SALGADO** receberá o valor total de **R\$19.984,48 (dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IOGURTE DE FRUTAS	Unid.	8468	R\$ 2,36	R\$ 19.984,48
			TOTAL	R\$ 19.984,48

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57

e-mail: educa.sj@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_ Fis: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA:** A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: 12.306.009.2.022 - 3.3.90.30.00 - Programa Alimentação Escolar - PNAE.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No valor mencionado na cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento ou multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução/ CD/FNDE n.º 26/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 2/4/2015 e pela Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.  
Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57  
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_ Fis: \_\_\_\_\_

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente instrumento terá o prazo estimado de **03 (três) meses**, com início na data da sua assinatura e término previsto para o dia **26 (vinte seis) de novembro de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento por: fax, E-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** São obrigações da Contratada e do Contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto da legislação sanitária (federal, estadual, ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a adjudicada não cumpra o contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** É competente o Foro da Comarca de Silva Jardim/RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 26 de agosto de 2016.

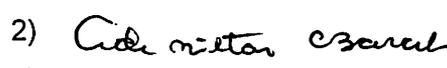
  
WANDERSON GIMENES ALEXANDRE  
PREFEITO

  
JOÃO JOSÉ FIGUEIREDO SALGADO  
CONTRATADO

  
CLÁUDIA SUELY P. CLER NUNES  
SEMEC/CT

Testemunhas:

1)   
Nome por extenso:  
CPF nº 097.308.247-03

2)   
Nome por extenso:  
CPF nº 015.667.137-99